



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 576/2007

Dispõe sobre o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAEs) nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes ao funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de um atendimento mais célere e eficaz aos eleitores;

Considerando a criação dos Fóruns Eleitorais por meio da Resolução TRE/MT nº. 512/2004;

Considerando a autorização para o uso da Chancela Mecânica, regulamentada neste egrégio Tribunal Regional Eleitoral pela Resolução nº 520/2004.

RESOLVE aprovar a seguinte resolução dispondo sobre o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Barra do Garças:

DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 1º. Os eleitores dos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Barra do Garças serão atendidos pelos respectivos Cartórios Eleitorais e pelas Centrais de Atendimento ao Eleitor – CAE, que atendem indistintamente aos eleitores de todas as Zonas Eleitorais do município.

Art. 2º. A coordenação e o controle das atividades administrativas da Central de Atendimento ao Eleitor compete às respectivas Diretorias dos Fóruns Eleitorais.

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

Art. 3º. As Centrais de Atendimento ao Eleitor serão integradas por um servidor de cada Zona Eleitoral, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT.

§ 1º. Os servidores designados para prestar atendimento nas Centrais, tratando-se de trabalho eminentemente de atendimento ao eleitor, deverão ter prática cartorária notadamente no que se refere ao Sistema Informatizado de Emissão de Títulos Eleitorais, ao Cadastro Nacional de Eleitores e à respectiva Legislação Eleitoral.

§ 2º. Os servidores lotados nas Centrais deverão prestar serviços de forma contínua e permanente, exceto em situações devidamente justificadas.

§ 3º. Dentre os servidores lotados nas Centrais de Atendimento será designado, na forma do artigo 8º, um servidor que ficará responsável pelas seguintes atividades:

a – providenciar a entrega dos documentos relacionados no inciso IX do artigo 7º, diretamente aos Cartórios Eleitorais;

b – informar ao auxiliar da Diretoria do Fórum a ausência de servidor, objetivando diligências junto à Zona a que pertence o mesmo, para fins de sua substituição no caso de grande demanda no atendimento;

c – controlar e atestar, conjuntamente com o auxiliar da Diretoria do Fórum, a utilização das linhas telefônicas da Central de Atendimento, instaladas pelo TRE.

d – repassar as orientações da Corregedoria e Secretaria de Informática, referentes ao atendimento ao eleitor e ao Sistema ELO.

Art. 4º. Incumbirão aos respectivos Juizes das Zonas Eleitorais, cujo eleitor tenha sido atendido na CAE, analisar e deferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral que visem a regularização da situação do eleitor.

Art. 5º. Na emissão dos títulos *on-line* na Central de Atendimento ao Eleitor será utilizada a Chancela Mecânica do Presidente do TRE/MT.

Art. 6º. Serão competentes para assinar as respectivas Certidões de Quitação Eleitoral e Certidões Circunstanciadas os servidores designados pelas Zonas Eleitorais para prestar atendimento na CAE.

Art. 7º. Compete aos servidores lotados na Central de Atendimento ao Eleitor:

I – atender e orientar os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, conforme determina a legislação específica, efetuando a devida consulta junto ao referido Cadastro, a fim de verificar a situação fática do eleitor perante a Justiça Eleitoral;

II – proceder às operações de Alistamento, Transferência, Revisão de Dados e Emissão de Segunda Via do Título Eleitoral dos eleitores domiciliados na respectiva circunscrição;

III – efetuar a impressão dos Títulos Eleitorais e promover a sua imediata entrega, com a assinatura do Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE);

IV – preparar e enviar, semanalmente, para as Zonas Eleitorais de competência, os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico;

V – receber pedidos de justificativa pela ausência do voto e requerimento de regularização de inscrição suspensa;

2

VI – expedir guias de recolhimento de multas, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;

VII – digitar o Formulário de Atualização da Situação do Eleitor (FASE) referente ao pagamento de multa, logo após a apresentação da Guia de Pagamento da Multa devidamente quitada pelo eleitor, visando a imediata regularização da situação para fins de emissão da Certidão de Quitação e Certidão Circunstanciada;

VIII – fornecer, de imediato, Certidões de Quitação Eleitoral e Certidões Circunstanciadas;

IX – encaminhar semanalmente às Zonas Eleitorais de competência, os RAEs emitidos, devidamente assinados pelo eleitor e pelo servidor que prestou o atendimento, anexando-lhes os respectivos Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs), as guias de pagamento de multas, se for o caso, bem como os documentos relacionados no inciso V;

§ 1º. Deferidos os RAEs, as Zonas Eleitorais procederão às publicações necessárias e aos arquivamentos devidos.

§ 2º. Compete aos Cartórios Eleitorais o preenchimento e a digitação dos demais FASEs, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 8º. À Corregedoria Regional Eleitoral incumbe a coordenação no processo de seleção e indicação dos servidores a serem lotados na Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, bem como, se necessário, o seu treinamento.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral baixar instruções regulamentando o atendimento e demais providências operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Presidente do TRE/MT


Desembargador **LEONIDAS DUARTE MONTEIRO**
Vice-Presidente e Corregedor


Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro



Doutor **ALEXANDRE ELIÁS FILHO**
Membro



Doutor **ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO**
Membro



Doutor **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**
Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**
Membro



Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**
Procurador Regional Eleitoral